



Florianópolis, ... de julho de 2008.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.678 a 1.686 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.678 introduz a publicação dos editais da administração tributária na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, além da forma tradicional através do Diário Oficial do Estado.
3. A Alteração 1.679 amplia o prazo para que o contribuinte impugne o cancelamento da sua inscrição cadastral, para atender ao que dispõe o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 313/05).
4. A Alteração 1.680 cuida de adequar o pedido de suspensão da inscrição cadastral pela *internet* ao Sistema de Administração Tributária – SAT.
5. As Alterações 1.681, 1.682 e 1.683 visam racionalizar o controle das obrigações tributárias dos Produtores Primários pela modificação da concessão da inscrição cadastral, que passa a ser para cada local de produção e única no caso de produtores que exerçam atividades sob forma de condomínio.
6. As Alterações 1.684 e 1.685 tratam do fornecimento e substituição de notas fiscais de produtor, excluindo a possibilidade de fornecimento de mais de um talonário por vez.
7. A Alteração 1.686 trata da revogação de dispositivos do Anexo 6. O § 10 do art. 20 para adequar o texto regulamentar às modificações introduzidas com as Alterações 1.681 a 1.683. O inciso II do *caput* do art. 28 em função da revogação, pela Lei nº 13.194, de 20/12/2004, do item 13 da Tabela I do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que previa cobrança de taxa para fornecimento de documentos fiscais pela Fazenda Pública. O § 2º do art. 28 por conter exigência há muito em desuso.

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 28.

[.....]

§ 3º Os jogos de Notas Fiscais de Produtor não utilizados serão substituídos pela Unidade Setorial de Fiscalização desde que devolvidos em até 15 (quinze) dias contados da data prevista no art. 26.”

ALTERAÇÃO 1.686 Ficam revogados o § 10 do art. 20 e o inciso II do “caput” e o § 2º do art. 28 do Anexo 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Secretário de Estado da Fazenda